



**TC 007.109/2012-1**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Órgãos do Governo do Estado do Pará.

Responsáveis: Conf Nacional dos Metalurgicos da Cent Unica  
Trabalhadores (37.159.340/0001-70); Heiguiberto Guiba Della  
Bella Navarro (105.530.968-34); Instituto Integrar  
(03.158.014/0001-26); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE  
(00.461.251/0001-22)

**DESPACHO**

Autorizo, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno/TCU, o Instituto Integrar a efetuar o recolhimento da dívida, imputada solidariamente com os Srs. Suleima Fraiha Pegado, Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro e Confederação Nacional dos Metalúrgicos, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em dez parcelas atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

VALOR	DATA
35.060,31	12/9/2000
83.040,00	11/12/2000
41.520,00	26/1/2001

Determino, com fundamento no art. 2º, inciso XXI, c/c o art. 47, § 1º, da Resolução/TCU 259, de 7/5/2014, o sobrestamento dos autos quanto ao julgamento de mérito em relação a todos os responsáveis solidários arrolados.

Encaminhem-se os autos à Secex/PA para que acompanhe o pagamento parcelado da dívida pelo Instituto Integrar, nos termos da alínea “a”, levantando o sobrestamento após a quitação da dívida ou o não cumprimento das condições de pagamento, instruindo os autos e os remetendo ao MP/TCU, com proposta de mérito do julgamento desta tomada de contas especial e informe aos responsáveis sobre esta deliberação.

Brasília, 10 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Ministro-Relator